



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO ESPECIAL, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 013/2017, PARA OFERTAR PARECER DE LEGALIDADE E DE MÉRITO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE SERÁ APRECIADO EM 1º E 2º TURNOS DE VOTAÇÃO, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2017, A PARTIR DAS 18h00min, NO PLENÁRIO ELIAQUIM GOMES CAROLINO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 006/2017**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a locar imóvel de propriedade de Sérgio Rodrigues Álvares, e dá outras providências”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 26 de janeiro de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts: 71, inciso I; 72, inciso IV; e 73, combinados com os arts. 89, 90, 91, 92, 93, e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos aspectos legais esta Comissão esta amparada pelo inciso XIV do art. 88, da Lei Orgânica Municipal que assim preceitua:

“Lei Orgânica Municipal

(...)

Art. 88. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV - celebrar convênios, ajustes e contrato de interesse municipal;

(...)”.

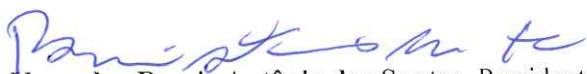
Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo que visa à locação do imóvel localizado na Rua Miguel Domingues nº 731, na cidade de Carmo do Paranaíba, para funcionamento da Administração Fazendária I, pelo prazo de 48 meses, pelo preço de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais.

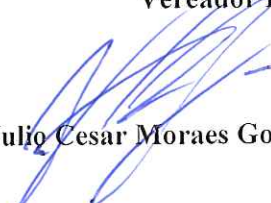
Quanto ao mérito da proposição, o Poder Executivo tem autonomia para ser o locatário de imóveis urbanos, desde que obedeça à Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações por convite, dispensa ou inexigibilidade. Ressalte-se que o Vereador Getúlio Henrique de Sousa Oliveira apresentou proposta de emenda visando resguardar o Município quanto à locação do imóvel de propriedade do senhor Sérgio Rodrigues Álvares, sendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes transferida para a sede atual da Prefeitura Municipal.

CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade, legalidade e mérito do **Projeto de Lei nº 006/2017**, acrescido da Proposta de Emenda Substitutiva nº ___, e o envio ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro e segundo turnos, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2017.


Vereador Romis Antônio dos Santos, Presidente;


Ver. Julio Cesar Moraes Gontijo, Relator;


Ver. Haroldo José de Andrade, Membro.